

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução-RE nº 1.591, de 5 de junho de 2007, publicada no DOU nº 110, de 11 de junho de 2007, Seção 1, pág 52 e em Suplemento à presente edição, pág. 20 ,

Onde se lê:

"MATRIZ

EMPRESA: MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

C.N.P.J.: 96.729.975/0001-24

PROCESSO: 25351.009756/2004-05

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

BAIRRO: LAGO SUL

MUNICÍPIO: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 71.608-900

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional"

Leia-se:

"MATRIZ

EMPRESA: MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

C.N.P.J.: 96.729.975/0001-24

PROCESSO: 25351.009756/2004-05

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

BAIRRO: LAGO SUL

MUNICÍPIO: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 71.608-900

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados."

**PROCURADORIA  
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 2 de agosto de 2007

COMERCIO E INDUSTRIA ESSENCIAIS SACCOMAN

25351-418860/2006-41 - AIS: 180/06 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

D. C. DE SOUZA RIO PRETO-ME

25351-312782/2005-91 - AIS: 243/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

DIFFUCAP CHEMOBRAS QUIM. FARMACEUTICA LTDA

25351-253055/2006-65 - AIS: 094/06 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Advertência.

DIMPER COMERCIAL LTDA

25351-208017/2005-77 - AIS: 255/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

EDITORA CARAS S/A

25351-231313/2006-52 - AIS: 085/06 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER, nos moldes em que foi veiculada.

EQUIMED IND. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

25351-139013/2006-12 - AIS: 132/06 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA

CEARENSE LTDA

25351-015832/2004-11 - AIS: 1221/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

GLAXO WELLCOME S/A (GLAXOSMITHKLINE BRA-

SIL LTDA)

25351-222738/2005-90 - AIS: 360/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de inutilização das embalagens que possuam dupla rotulagem.

GREENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA

25351-037613/2005-66 - AIS: 020/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

HIDROALL PISCINAS LTDA (HIDROALL DO BRASIL

LTDA)

25351-264401/2005-50 - AIS: 263/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência .

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

25351-189329/2005-74 - AIS: 235/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

LAMY QUIMICA LTDA

25351-167038/2005-25 - AIS: 198/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

MASTER PRODUCTION LTDA

25351-299059/2006-90 - AIS: 086/06 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER, nos moldes em que foi veiculada.

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A

25351-053266/2003-57 - AIS: 658/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento ELIDEL, nos moldes em que foi veiculada.

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

25742-340906/2005-24 - AIS: 005/05 - CVS/BA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TDC - SER. AUX. DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

25756-428510/2005-59 - AIS: 001/05 - CVS/GO

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VITAL ATMAN LTDA

25351-370114/2005-88 - AIS: 1351/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho do corrente ano, Seção 1, página 68, onde se lê: RÁDIO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA., leia-se: RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ FM LTDA.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 474, DE 27 DE JULHO DE 2007**

Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 - Governança da Internet.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de que a participação da Administração brasileira nos foros internacionais de telecomunicações se dê de modo organizado e eficiente;

CONSIDERANDO que a discussão sobre temas relacionados à Governança da Internet tem se ampliado e assumido papel de extrema importância para a Administração brasileira;

CONSIDERANDO que a definição de políticas globais relacionadas à Governança da Internet podem afetar significativamente o desenvolvimento e a implementação de políticas nacionais associadas a esse tema;

CONSIDERANDO o disposto no item III, subitem 3, alínea c do Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, anexo à Resolução nº 347, de 22 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 442, de 12 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.017953/2007; resolve:

Art. 1.º Criar a Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 - Governança da Internet, com a atribuição de coordenar a participação da Administração brasileira de telecomunicações em atividades de foros, organismos internacionais, instituições nacionais e outras organizações que tratam de assuntos relacionados à Governança da Internet.

Art. 2.º Estabelecer que esta Comissão Brasileira de Comunicações tem caráter permanente e o seu mandato, bem como as suas áreas de especialização constituem anexo a essa Resolução.

Art. 3.º Estabelecer que esta Comissão Brasileira de Comunicações deverá apresentar seu Plano de Trabalho ao Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações (GC-CBC), até trinta dias após a sua criação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 66.198, DE 27 DE JULHO DE 2007**

Processo n.º 53500.032166/2006. Manifestar o entendimento de que as Prefeituras Municipais poderão, nos termos da regulamentação em vigor, prestar os serviços de telecomunicações, no âmbito municipal, de forma indireta, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia; ou, de forma direta, pela prestação do Serviço de Rede Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus municípios, mediante autorização da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 20 de junho de 2007

Nº 674/2007-CD - Processo nº 53508.001353/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela RÁDIO VIDA E PAZ FM, representada pelo Sr. Luiz Antonio Silva, inscrito no CPF sob o nº 528.709.447-12, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, decidiu, em sua Reunião nº 439, realizada em 13 de junho de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 230/2007/GCJL, de 6 de junho de 2007.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Em 10 de julho de 2007

Nº 785/2007 - CD - Ref.: Processo nº 53500.000793/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 18, do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel contida no Despacho nº 97/2005 - CD, de 15 de fevereiro de 2005, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1328, de 28 de maio de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo "in totum" o teor do Despacho expedido pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 186/2007/GCJL, de 21 de maio de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica nº 528-2007/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 30 de abril de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 31 de julho de 2007

Nº 860/2007-CD - Ref: Processo nº 53500.006229/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 080/2007-CD, datado de 14 de fevereiro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a exigibilidade da cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI referente à renovação das licenças das estações em face da prorrogação da concessão do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 443, de 18 de julho de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 277/2007-GCJL, de 11 de julho de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica nº 641-2007/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 25 de maio 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 861/2007-CD - Ref: Processo nº 53500.006226/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 1, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 077/2007-CD, datado de 14 de fevereiro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a exigibilidade da cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI referente à renovação das licenças das estações em face da prorrogação da concessão do STFC, decidiu, por meio da Reunião nº 442, de 12 de julho de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento,